

EMENDA N° 35
(PLS N° 606, DE 2011)

O *caput* do art. 876-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 876-A. Aplicam-se ao cumprimento da sentença e à execução dos títulos extrajudiciais as regras de direito comum, sempre que disso resultar maior efetividade do processo e desde que não sejam incompatíveis com a legislação trabalhista.

.....”

Justificação

A emenda visa ajustar o texto para a realidade das relações de trabalho.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA